

# As corporações como novos atores do Direito Internacional

Autor: Pedro Hiroshi Watanabe Di Gesu  
Orientador: Fabio Costa Morosini  
Área: Ciências Sociais Aplicadas – Direito



## INTRODUÇÃO

Apesar do que o regimento clássico do Direito Internacional afirma – isto é, o reconhecimento como seus sujeitos de somente os Estados e as organizações internacionais, sendo os primeiros a sua forma mais antiga e as últimas reconhecidas como tal desde a opinião consultiva emitida pela Corte Internacional de Justiça em 1949 para a “Reparação por ferimentos sofridos em serviço das Nações Unidas - ao se ter em vista as relações jurídicas internacionais atuais (em especial no caso do regime de investimento estrangeiro) aparenta ser necessário reconhecer o papel das grandes corporações como atores de determinada forma, considerando-se as formas que têm tomado suas possessões sobre obrigações e direitos internacionais e a capacidade de reivindicá-los internacionalmente. Não têm elas todas as características análogas para afirmar seu caráter como sujeitos, no entanto a sua presença já não mais meramente passiva torna impróprio que se ignore as que se destacam. Objetiva-se então, neste trabalho, buscar compreender melhor a questão supracitada.

## METODOLOGIA E OBJETOS DE ESTUDO

Para tal, propõe-se a fazê-lo através da análise de sua interação com os outros sujeitos no que toca à competência de estabelecer, cumprir e defender suas prerrogativas e obrigações. Sendo assim, a metodologia envolve o estudo da existência de mecanismos - dentre os quais se incluem as provisões de tratados, o uso de fóruns internacionais de disputa, códigos de conduta e outros meios específicos disponíveis - de estabelecimento de garantias internacionais por parte direta das corporações, além da consulta de produção acadêmica tanto com fins de constituir uma percepção clara das formas em que essas relações se firmam.

À primeira vista, apresenta-se necessária a percepção da definição firmada historicamente de entes considerados sujeitos do Direito Internacional: de acordo com Crawford, há, como indicado acima, a necessidade de que os mesmos, além de guardar direitos e obrigações, tenham a possibilidade de responder por violações destas e reclamar aqueles. Apesar de uma definição mais ampla, diversa da mais clássica – como a noção defendida por Rosalyn Higgins, que defendia a troca das categorias por “participantes” - ao pôr-se os meios que dispõem os Estados (como o recurso à Corte Internacional de Justiça, por exemplo) sob observação é possível reparar que são eles iníquos com os que estão à disposição das corporações; no entanto, é necessário observar os destas: não aparenta ser o caso em que as empresas são deixadas meramente limitadas a recursos como a proteção diplomática – a arbitragem investidor-estado exemplifica tal assertiva - nem estão livres de obrigações internacionais. Exemplos para entendimento do último são instrumentos analisados na presente pesquisa como as provisões do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola; neste, por exemplo, há a cláusula que prevê “adoção de um elevado grau de práticas socialmente responsáveis”. Ademais, códigos de conduta como a da empresa Odebrecht seriam impactados diretamente por essa noção de Responsabilidade Social Corporativa. Assim, conclui-se que porquanto que por definições estritamente clássicas a terminologia associada à noção de Sujeito não seja perfeitamente compatível com as corporações, há de ser reconhecido que elas não estão alheias ao funcionamento do Direito Internacional.

## REFERÊNCIAS

- CRAWFORD, James. **Brownlie's principles of Public International Law**. Oxford Press. Oxford. 2012.  
ALVAREZ, José E. **Are Corporations “Subjects” of International Law?**. 2010.  
COUR INTERNATIONALE DE JUSTICE. **Réparation des dommages subis au service des Nations Unies**. Haia. 1949. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/4/1835.pdf>  
ODEBRECHT. **Código de Conduta**. 2013. Disponível em: [http://odebrecht.com/sites/default/files/codigo\\_de\\_conduta\\_-\\_visualizacao.pdf](http://odebrecht.com/sites/default/files/codigo_de_conduta_-_visualizacao.pdf)